



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.553 /2026.

Vereadora Autora: Liomar Queiroz.

Institui, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, voltado à promoção da reinserção produtiva da pessoa idosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, com diretrizes para promoção da reinserção produtiva da pessoa idosa, podendo ser implementado pelo Poder Executivo no que couber e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária contribuindo, na dignidade, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa.

§ 1º Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade Macaé poderão contar com a participação colaborativa do órgão municipal competente pela política de trabalho, renda e desenvolvimento econômico bem como de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na temática, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Ativa Idade Macaé constitui-se de um conjunto de iniciativas voltadas a:

- I – promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, em atividades remuneradas ou voluntárias;
- II – estimular a intermediação entre pessoas idosas cadastradas, empresas, organizações sociais e setores públicos interessados em ofertar vagas;
- III – fomentar processos de capacitação, requalificação e atualização profissional compatíveis com as habilidades dos idosos;
- IV – desenvolver alternativas que favoreçam a participação ativa da pessoa idosa na organização social, produtiva e comunitária;
- V – incentivar o combate à discriminação em razão da idade (etarismo) no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade Macaé:

- I – promover a divulgação e o acesso a informações que facilitem a participação de pessoas idosas em oportunidades de trabalho e atividades produtivas;
- II – combater o preconceito relacionado à idade nos ambientes de trabalho e na contratação;
- III – promover redes de apoio e convivência, reduzindo o isolamento social;
- IV – fortalecer a saúde física, mental e emocional da pessoa idosa por meio da participação produtiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V – estimular a ampliação da participação da pessoa idosa em oportunidades de trabalho ofertadas por entidades conveniadas ao Município;
VI – contribuir para a mitigação dos impactos econômicos do envelhecimento populacional;
VII – incentivar a autonomia financeira e reduzir taxas de dependência econômica;
VIII – facilitar a intermediação entre trabalhadores idosos e empresas, organizações sociais e iniciativas comunitárias;
IX – veto em análise pelo Poder Legislativo;
X – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O eventual cadastramento de participantes observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis, no que couber.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente as regras próprias das parcerias com organizações da sociedade civil, no que couber.

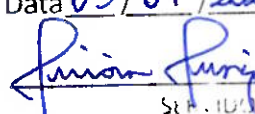
Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e a respectiva fonte de custeio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios, procedimentos e formas de organização do Programa Ativa Idade Macaé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.477-ANO VII
Data	03/07/2026 pag 02
 SILVIA	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.552 /2026.

Vereador Autor: Tico Jardim.

*Institui no Calendário Oficial do
Município de Macaé a Festa de Trapiche.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município a “Festa de Trapiche”.

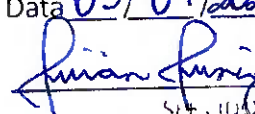
§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º O evento tem como finalidade a integração recreativa dos munícipes da região serrana do município, tem como meta fomentar o turismo e a economia local, e incentivar a confraternização da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.477- ANO VII
Data	03/07/2026 pag 01
 - 27405	
SEF. JUR.	